

A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO ENFERMEIRO NO BRASIL E NO MUNDO: UMA REALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Alice da Silva¹
Andrea da Silva Sampaio²
Cláudia Regina Rolli³

RESUMO: A enfermagem é uma profissão historicamente marcada pelo compromisso com a saúde e o bem-estar do ser humano em todas as fases do ciclo de vida. A prescrição de medicamentos por enfermeiros no Brasil, caracterizou o modelo nos protocolos de Atenção Primária à Saúde. Ressalta-se no item II da Portaria nº 2.488/2011, do Ministério da Saúde, que está em vigor, e que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, prever, dentre as atribuições específicas do enfermeiro (COREN BAHIA, 2014). A prescrição de medicamentos realizada pelo enfermeiro na sua consulta é um procedimento que se insere num modelo inovador de atenção à saúde, que representa verdadeira mutação do conceito de atenção à saúde vigente há centenas de anos. Tal paradigma, adotado no seio da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) que possui profundas raízes nos modernos postulados da ciência pós-moderna, representada fundamentalmente pelo deslocamento da abordagem biologista-mecanicista para a abordagem holística (BORGES,2010).No mundo vem sendo largamente utilizada a prescrição de medicamentos por enfermeiros, conforme levantamento realizado pelo Conselho Internacional de Enfermeiras (CIE). Metodologia Trata-se de um estudo de pesquisa bibliográfica, que segundo GIL (2002) é um estudo elaborado por meio de materiais já constituídos, publicados em jornais e revistas, sejam elas científicas ou não. Objetivo desse artigo é explanar sobre a importância e legalidade da prescrição de medicamentos realizada pelo enfermeiro do Brasil e no mundo.

PALAVRAS CHAVES: Prescrição, enfermeiro, medicamentos.

ABSTRACT: Nursing is a profession historically marked by commitment to health and human well-being at every stage of the life cycle .. The prescription medication by nurses in Brazil, characterized the model in primary care protocols to Health. it is noteworthy item II of Ordinance No. 2,488 / 2011 of the Ministry of Health, which is in place and approving the National Primary Care Policy, provide, among the specific tasks of nurses (COREN BAHIA, 2014). The prescription of drugs held by the nurse in your query is a procedure that is part of a innovative model of health

¹Professora Especialista, Mestranda pela Universidad de Ensino de la Empresa – UDE , Uruguay. Docente no Centro Universitário Campos de Andrade.

²Professora Especialista, Mestranda pela Universidad de Ensino de la Empresa – UDE , Uruguay. Docente no Centro Universitário Campos de Andrade.

³Professora Especialista, Mestranda pela Universidad de Ensino de la Empresa – UDE , Uruguay. Docente no Centro Universitário Campos de Andrade.

care, which is real transformation of the concept of attention to current health for hundreds of years. This paradigm, adopted within the National Primary Care Policy (BANP) which has deep roots in modern tenets of postmodern science, represented mainly by the displacement of mechanical biologist-approach to the holistic approach (BORGES, 2010). In the world comes It is widely used prescription medications by nurses, according to a survey conducted by the International Council of nurses (ICN). Methodology This is a bibliographic research, which according GIL (2002) is a study by means of materials that have already been published in newspapers and magazines, whether they are scientific or not. Purpose of this article to explain the importance and legality of prescription drugs performed by nurses in Brazil and worldwide.

KEYS-WORDS: Prescription, nurses, medicines.

INTRODUÇÃO

A enfermagem é uma profissão historicamente marcada pelo compromisso com a saúde e o bem-estar do ser humano em todas as fases do ciclo de vida. Tem passado por constantes transformações decorrentes das exigências dos “novos tempos”, que reclamam por respostas mais rápidas, precisas e coerentes para os problemas de saúde do mundo moderno. A legalidade da prescrição realizada pelo enfermeiro é uma prática ainda muito restrita no Brasil à atenção primária (FRANCO, 2010). Por ser uma tendência a nível mundial, verifica-se que enfermeiros de outros países estão seriamente refletindo sobre a possibilidade de reivindicar esse direito (respaldo legal) com o intuito de poderem trabalhar dentro da legalidade e com maior segurança (FRANCO, 2010).

Canário apud Franco (2010) cita que o Conselho Internacional de Enfermeiras (CIE) destaca alguns países onde essa prática é uma realidade: “Estados Unidos, Canadá, Austrália, Inglaterra, Irlanda, Suécia, Nova Zelândia, África do Sul, Botsuana, França, Zâmbia e Quênia. Muitos outros também adaptaram essa medida como é o caso do Brasil, Argentina e mais recentemente a Espanha”. No Brasil a Estratégia Saúde da Família (ESF), implantada em 1994 pelo Ministério da Saúde (MS) na tentativa de fortalecer a Atenção Primária no Sistema Único de Saúde (SUS), tem o objetivo com essa proposta de deixar de

focar na atenção hospitalocêntrica/tecnicista, que tem como modelo de saúde voltada ao profissional de medicina e passa a se trabalhar com equipes multidisciplinares (MARTINIANO, et al, 2015).

O enfermeiro como membro da equipe de saúde da família, cabe realizar algumas funções junto à sua equipe e também algumas funções específicas como a realização de consultas de enfermagem, a solicitação de exames e a prescrição de alguns medicamentos que façam parte do protocolo do município, de acordo com o Ministério da Saúde. A prescrição de alguns medicamentos pelo enfermeiro tem sua base legal na Lei nº 7498/1986 e no Decreto nº94406/1987 (MARTINIANO, et al, 2015).

Objetivo desse artigo é explanar sobre a importância e legalidade da prescrição de medicamentos realizada pelo enfermeiro no Brasil e no mundo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A Consulta de enfermagem, no âmbito da Atenção Primária se insere como uma estratégia de organização da atenção à saúde voltada para responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde de uma população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades (MATTA, et. al, 2009).

A prescrição de medicamentos realizada pelo enfermeiro na sua consulta é um procedimento que se insere num modelo inovador de atenção à saúde, que representa verdadeira mutação do conceito de atenção à saúde vigente há centenas de anos. Tal paradigma, adotado no seio da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) que possui profundas raízes nos modernos postulados da ciência pós-moderna, representada fundamentalmente pelo deslocamento da abordagem biologicista-mecanicista para a abordagem holística (BORGES,2010).

Marcos legais da Política Nacional de Atenção Básica A PNAB expressa a reconstrução da Atenção Básica à Saúde como uma proposta do governo federal aos municípios para implementar estratégias de reorganização dos serviços e de reorientação das práticas profissionais neste nível de assistência. Todos os

postulados desta política se encontram em consonância com o processo de mudança do modelo assistencial que orienta o sistema de saúde vigente e que vem sendo discutido amplamente desde a década de 1980, pelo conjunto de atores e sujeitos sociais comprometidos com um novo modelo que valorize as ações de promoção e proteção da saúde, prevenção das doenças e atenção integral às pessoas. O marco histórico da ruptura com o modelo hegemônico de saúde data de março de 1986 com a 8ª Conferência Nacional de Saúde (BORGES,2010).

No Brasil, a prescrição de medicamentos por enfermeiros está prevista na Lei do Exercício Profissional desde 1986 e estabelecidos em protocolos assistenciais da Atenção Primária à Saúde.

O COFEN baixou a Resolução N.º 271, em 12 de Julho de 2002, que regulamenta ações do enfermeiro na consulta, prescrição de medicamentos e requisição de exames. Segundo esse documento, o enfermeiro tem autonomia na escolha dos medicamentos e respectiva posologia, respondendo integralmente pelos atos praticados. Assim, a prescrição de medicamentos é uma ação de enfermagem, quando praticadas pelo enfermeiro, como integrante da equipe de saúde. No entanto, os limites legais para a prática desta ação são os Programas de Saúde Pública e rotinas que tenham sido aprovadas em instituições de saúde, pública ou privada (COFEN,2002) .

A prescrição de medicamentos por enfermeiros no Brasil, caracterizou o modelo nos protocolos de Atenção Primária à Saúde. Ressalta-se o item II da Portaria nº 2.488/2011, do Ministério da Saúde, que está em vigor, e que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, prever, dentre as atribuições específicas do enfermeiro: “Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços” (COREN BAHIA, 2014).

No mundo vem sendo largamente utilizada a prescrição de medicamentos por enfermeiros, conforme levantamento realizado pelo Conselho Internacional de

Enfermeiras (CIE). Entre esses países foram identificados a Suécia, Austrália, Canadá, Estados Unidos, Reino Unido e Nova Zelândia, como os primeiros a implantarem essa experiência, seguidos da África do Sul, Botsuana, Irlanda e Quênia (OGUISSO, FREITAS 2007).

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de pesquisa bibliográfica, que segundo GIL(2002) é um estudo elaborado por meio de materiais já constituídos, publicados em jornais e revistas, sejam elas científicas ou não.

A busca bibliográfica foi realizada nas bases de dados: literatura latino americana e do Caribe em ciências da saúde (LILACS), National Library of medicine (MEDLINE) e Scientific Electronic Library Online (SCIELO).

Para a seleção do material encontrado foram utilizados critérios de inclusão e exclusão apresentados a seguir: critérios de inclusão: artigos científicos nacionais e internacionais, dissertações e teses, artigos científicos publicados na íntegra em português, referentes à prescrição de medicamentos realizados pelos enfermeiros da Atenção Primária disponíveis no Brasil ou por via eletrônica (internet), como critério de exclusão artigos científicos apresentados em idiomas diferentes dos inclusos na seleção e não os disponíveis no Brasil ou por via eletrônica (internet).

RESULTADO

Depois de uma breve e detalhada busca nas bases de dados literatura latino americana e do caribe em ciências da saúde (LILACS) e NATIONAL LIBRARY of Scientific medicine(MEDLINE)e Scientific Eletronic Library On Line(SCIELO), surgiram mais 23 artigos publicados porém todos baseavam-se no artigos de Oguisso e Freitas (2007) , o que mostra que o tema prescrição de medicamentos pelo enfermeiro mesmo sendo de relevância ainda há carência de publicação.

As ações defendidas pelo COFEN para a consulta, solicitação de

exames de rotina e complementares e a prescrição de medicamentos são objeto de entendimentos controversos, chegando às instâncias judiciais, onde se indaga: seriam as atribuições privativas de médicos ou poderiam ser compartilhadas com outros profissionais da área da saúde (OGUISSO, FREITAS, 2007).

No Brasil a Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade (DAB, 2016).

Essa estratégia tem possibilitado à enfermagem, avanços no saber e no fazer, mediante a construção de um espaço assistencial ímpar para o enfermeiro, percebendo-o como um profissional fundamental e essencial na execução e seguimento das ações de saúde, envolvendo desde as intervenções diretas através da consulta e prescrição de medicamentos até as intervenções indiretas como no fenômeno da educação em saúde para a população. O reconhecimento do papel do enfermeiro no programa permite, não obstante às normas que regem a profissão, a construção da identidade profissional do enfermeiro (CARNEIRO, et. al, 2008).

A Lei 7.498/86, o decreto 94.406/87 Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe: I. privativamente, a direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem, organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços, planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem, consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem, consulta de Enfermagem, prescrição da assistência de Enfermagem, cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida, cuidados de Enfermagem de maior complexidade

técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. II. Como integrante da equipe de saúde: participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde, participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde, prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação, prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões, participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica, prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, acompanhamento da evolução e do trabalho de parto, execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distorcia, participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral, participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada, participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

O decreto e a Lei destacam (art. 8,II, c), que os medicamentos que podem ser prescritos por enfermeiros, nos programas de saúde pública devem estar previamente estabelecidos, oportunizando assim um melhor preparo e

segurança do enfermeiro no ato de prescrevê-los. Respeitados esses ditames jurídicos, o enfermeiro não incorre jamais em desvio de competência (CARNEIRO, ETAL,2008).

A atuação do enfermeiro no ESF está amplamente respaldada legalmente, mesmo no que diz respeito à prescrição de medicamentos e solicitação de exames, salientando que ao enfermeiro é dada a oportunidade de “avançar em áreas que vão desde o planejamento e coordenação das ações em saúde até a consulta de enfermagem (ARAUJO 2005 apud CARNEIRO 2008).

A Suécia, Austrália, Canadá, Estados Unidos, Reino Unido e Nova Zelândia, como os primeiros a implantarem a prescrição de medicamento pelo enfermeiro seguidos da África do Sul, Botsuana, Irlanda e Quênia.

O que se observa nesses países é que ambos tinham em comum era uma forte liderança e uma organização de enfermagem em nível nacional bem articulada e com experientes e ativos lobistas que obtiveram a aprovação de leis que favoreceram seus projetos e propostas, além de um sistema educacional na enfermagem que deu a capacitação, confiança e competência para assumir o direito de prescrever.

Em todos esses países havia um sistema de saúde e de enfermagem comunitária bem estabelecida, com práticas e funções avançadas para enfermeiros (OGUISSO, FREITAS , 2007). Em seu artigo Oguisso e Freitas (2007) destacaram países onde a prescrição de enfermagem vem sendo realizada de forma efetiva: No Reino Unido, desde 1986, há cursos específicos e intensivos para enfermeiros de saúde pública, com estágios supervisionados, para prescreverem medicamentos. Há também uma lista extensa de medicamentos que podem ser prescritos por enfermeiros, incluindo antibióticos e outros de uso tópico ou oral, destinados a pacientes crônicos com asma, diabetes, problemas cardíacos e mentais. O Departamento de Saúde do Reino Unido ratificou a posição de que enfermeiros podem prescrever medicamentos de forma independente e estendida, com base em formulários para esse fim. A atuação dos enfermeiros em relação à prescrição de medicamentos possibilitou

melhora da satisfação dos clientes e acesso mais fácil ao atendimento (OGUISSO,FREITAS 2007).

Nos Estados Unidos da América do Norte (EUA), cada estado da Federação é autônomo para legislar em matéria de seu interesse, inclusive saúde e educação. Enfermeiros de práticas avançadas podem prescrever medicamentos em setores de nível primário (atendimento ambulatorial) ou secundário de atenção à saúde (atendimento hospitalar). Para tanto, é exigido grau de mestre ou curso especial com estudos sobre diagnósticos e tratamentos de doenças. Enfermeiros anestesistas, obstetrias e enfermeiros clínicos especialistas também podem prescrever medicamentos (OGUISSO,FREITAS 2007). Na África do Sul, somente enfermeiros de saúde pública são autorizados pelo Conselho de Enfermagem a prescreverem medicamentos, após um curso especial e obtenção de licença do Conselho de Farmácia. Podem ser prescritos vários esquemas de medicamentos, desde adrenalina, anti-coagulantes, corticosteróides, anti-histamínicos a antibióticos. Embora não tenham sido documentados pelos enfermeiros sul-africanos os possíveis benefícios com essa prática, há referências de que houve melhora do serviço de atendimento à saúde, especialmente na área rural. Nesse país, o Conselho Nacional de Saúde autoriza quem pode prescrever medicamentos (OGUISSO,FREITAS 2007).

O Conselho de Medicina da Nova Zelândia admitiu que outros profissionais da área, como dentistas e obstetrias, também prescrevem medicamentos, e os enfermeiros de geriatria e de pediatria foram incluídos nessa categoria. Mas, foi-lhes exigida capacitação específica em cuidados paliativos, respiratórios, diabetes, saúde mental, problemas ocupacionais e os relacionados à reprodução humana. Admite-se que o enfermeiro prescreva para clientes idosos, terminais e doenças crônicas relacionadas às especialidades autorizadas. Há vários programas com listas de medicamentos que podem ser prescritos por enfermeiros. Atualmente, o Governo da Nova Zelândia estuda a possibilidade de aumentar o âmbito da prescrição de medicamentos pelos enfermeiros (OGUISSO,FREITAS 2007)..

O que se observa que tanto no Brasil como nos países citados acima, busca-se dar ao paciente da saúde pública ou comunitária assistência de qualidade, integralidade e de acessibilidade, o enfermeiro é um profissional

fundamental para que esse modelo de assistência seja efetivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os enfermeiros da Estratégia Saúde da Família cavam a qualidade de sua assistência e de sua valorização profissional, a prescrição medicamentosa tem contribuído com o aumento de vagas de emprego e a empregabilidade destes profissionais, uma vez que têm se mostrado que a qualidade da assistência do enfermeiro na atenção básica de saúde tem apresentado impactos muito positivo na comunidades onde atuam .

Outro ponto de relevância é que a maioria dos enfermeiros da atenção básica de saúde trabalham com agendas que não restringem o atendimento à população e com isso aumenta o acesso aos medicamentos padronizados no município garantindo assim qualidade de vida.

É importante que o Enfermeiro não torne a prescrição medicamentosa, como o procedimento essencial em seu processo de trabalho, mas sim, também, as ações de promoção da saúde, educação em saúde, prevenção de doenças, reabilitação dentre outras, com o processo de cuidar como a base do trabalho em enfermagem, utilizando-se da Sistematização da Assistência de Enfermagem, em todas suas fases, com uma excelente e criteriosa anotação (XIMENES NETO, 2007).

REFERÊNCIAS

ARAÚJO MFS. **O enfermeiro no Programa de Saúde da Família: prática profissional e construção de identidade.** Rev. Conceitos. 2005;(12):39-43.

BORGES, I. A. L. **Consulta de enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros na atenção básica à saúde.** Enfermagem em Foco 2010. file:///C:/Users/josemario/Downloads/1-1-1-SM%20(4).pdf Acesso 12 de março de 2016.

CARNEIRO AD, MORAIS GSN, COSTA SFG, BATISTA PSS, COSTA KC. **Prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros no PSF: aspectos éticos e legais.** Rev. Eletr. Enf. [Internet]. 2008;10(3):756-65. Available from: <http://www.fen.ufg.br/revista/v10/n3/v10n3a21.htm>.

COREN BA , **Atuação da enfermeira e a prescrição de medicamentos – Nota de esclarecimento.** http://ba.corens.portalcofen.gov.br/atuuacao-da-enfermeira-na-atenucao-basica-nota-de-esclarecimento_8828.html. Acesso 12 de março 2016.

_____ Departamento de Atenção Básica (DAB) integra a Secretaria de Atenção à Saúde Decreto 7530/2011, que estabelece a estrutura regimental do Ministério da Saúde. http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_esf.php

_____ DECRETO N 94.406/87 – Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências http://www.coren-ro.org.br/decreto-n-9440687-dispoe-sobre-o-exercicio-da-enfermagem-e-da-outras-rovidencias_767.html Acesso 14 de março de 2016

FRANCO,J. **Prescrição de medicamento por Enfermeiros: uma tendência mundial.** <http://enfermagemaberta.blogs.sapo.pt/>. Acesso 05 de março 2016.

MATTA, G. C; MOROSINI,M. V.G. **Atenção Primária.** <http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/ateprisau.html> Acesso 12 de março de 2016.

_____ Ministério da Saúde. Secretária de Política de Saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher.Série A. Normas e Manuais Técnicas ; n.40 Brasil,2002.<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0102assistencia1.pdf>. Acesso 05 de março de 2016.

OGUISSO, Taka and FREITAS, Genival Fernandes de.**Enfermeiros prescrevendo medicamentos: possibilidades e perspectivas.** Rev. bras. enferm. [online]. 2007, vol.60, n.2, pp. 141-144. ISSN 1984-0446. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71672007000200003>.

XIMENES NETO, Francisco Rosemiro Guimarães; COSTA, Francisco de Assis Menezes; CHAGAS, Maristela Inês Osawa and CUNHA, Isabel Cristina Kowal Olm. **Olhares dos enfermeiros acerca de seu processo de trabalho na prescrição medicamentos na Estratégia Saúde da Família.** *Rev. bras. enferm.* [online]. 2007, vol.60, n.2, pp. 133-140. ISSN 1984-0446. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71672007000200002>.